

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que institui no município de São João da Boa Vista, o Programa Social SAÚDE MÓVEL para ampliar o atendimento da criança e adolescente.

## **REQUERIMENTO Nº 002/2015**

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que institui no município de São João da Boa Vista, o Programa Social SAÚDE MÓVEL para ampliar o atendimento da criança e adolescente e dá outras providências, com a seguinte redação:-

### **ANTEPROJETO DE LEI**

“institui no município de São João da Boa Vista, o Programa Social SAÚDE MÓVEL para ampliar o atendimento da criança e adolescente e dá outras providências”

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de São João da Boa Vista o Programa Social “SAÚDE MÓVEL” para ampliar o atendimento da criança e adolescente, que disponibilizará o serviço itinerante com oferecimento de serviços de clínica médica através de veículos adaptados em miniconsultórios médicos, com profissionais especializados e toda infraestrutura necessária para consultas nas áreas de clínica médica, pediatria, oftalmologia, e exames de medição de glicemia, mapeamento de retina, eletrocardiograma e outros.

§1º - O Programa Social “SAÚDE MÓVEL”, funcionará nas principais praças de cada bairro da cidade de São João da Boa Vista, nos fins de semana, aos sábados e domingos, das 8h às 13h.

§2º - A realização dos serviços de que trata o Art. 1º deve ser prestado por equipe da saúde a ser definida e dimensionada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura da cidade de São João da Boa Vista a regulamentação desta lei, com participação específica do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Assistência Social.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de janeiro de 2015.

**GÉRSON ARAÚJO**  
**VEREADOR - PSD**